

Crédito: Roberto Ribeiro
Descrição: Chapada dos Guimarães



1

Diagnóstico



Crédito: Assessoria/Sedtur-MT
Descrição: Jauru-MT

1. DIAGNÓSTICO

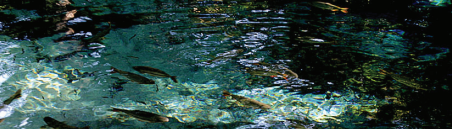
Três unidades hidrográficas estão inseridas no território de Mato Grosso: a Região Hidrográfica do Paraguai, com área de 176.800 km², que abrange 19,6% da superfície estadual; a Região Hidrográfica Amazônica, com 592.382 km², que ocupa 65,7% do território; e a região Tocantins-Araguaia, com 132.238

km², que corresponde a 14,7% da superfície do estado (Figura 1).

A configuração da rede hídrica mato-grossense caracteriza o Estado como um exportador de águas, propiciando o efetivo gerenciamento dos recursos hídricos superficiais, pois, com raras exceções, os rios



Figura 1. Regiões Hidrográficas Nacionais e principais rios.



que drenam seu território não recebem contribuição das regiões de entorno. Ao mesmo tempo, as ações de manutenção de qualidade das águas em Mato Grosso terão reflexos positivos além de seus limites político-administrativos, sobretudo nas regiões de fronteira.

As atividades agropecuárias – criação de gado, plantação de grãos e de algodão, entre outras, que substituem a vegetação nativa por culturas ou pastos – e o desmatamento afetam de modo importante o meio ambiente: há perda de biodiversidade, alteração do solo, da flora e da fauna e dos chamados serviços ambientais. Dependendo da sua dimensão, o empreendimento, pode causar a erosão do solo, contaminação dos recursos hídricos por agrotóxicos ou assoreamento em função de manejo inadequado e mesmo o esgotamento dos recursos hídricos por superexploração¹.

O foco efetivo deste documento está na proteção dos recursos naturais com vistas a assegurar a sustentabilidade da produção para as atuais e futuras gerações, considerando a água segundo seus aspectos ambientais, econômicos e sociais.

Este diagnóstico tem por objetivo estabelecer um quadro de referência da situação atual dos recursos hídricos do Estado de Mato Grosso, incluindo as águas superficiais e subterrâneas, no contexto das Regiões Hidrográficas Amazônica, Tocantins-Araguaia e Paraguai. Visa também traçar um quadro de referência atual, de forma a subsidiar as etapas subsequentes referentes ao prognóstico, à elaboração de programas de ações, ao plano de investimentos e ao monitoramento dos recursos hídricos no Estado de Mato Grosso, permitindo assim contribuir para a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Mato Grosso.

A sustentabilidade do agronegócio no estado de Mato Grosso está diretamente relacionada à utilização de práticas ambientalmente adequadas nas áreas destinadas a essa finalidade. Daí a necessidade de enfatizar que a adoção de práticas sustentáveis de produção é um dos caminhos a percorrer, não apenas para a proteção da natureza, mas também e, principalmente, com vistas à conservação de dois elementos fundamentais para essa atividade: água e solo.

1.1. Aspectos Institucionais

A formulação dos Estudos de Recursos Hídricos é oportuna, na medida em que poderão desencadear um processo de implementação da Lei nº 9.945, de 05/11/97, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos no Estado, incluindo o Plano Estadual.

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 21, inciso XIX, define como competência da União a instituição de um sistema nacional de gerenciamento dos recursos hídricos. Este sistema foi estruturado a partir da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que definiu a Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH.

¹ Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais no estado de Mato Grosso: análise de sua implementação. Instituto Socioambiental – ISA, Instituto Centro de Vida – ICV, Ministério do Meio Ambiente – MMA. Brasília: MMA, 2006, p. 34-35.

Os princípios que dão fundamento à PNRH são: 1º a água é um bem de domínio público; 2º a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico; 3º em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; 4º a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; 5º a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; 6º a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Entre as atribuições da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente – SRHU/MMA, definidas pelo Decreto 6.101, de 26 de abril de 2007, destacam-se: propor a formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como acompanhar e monitorar sua implementação; coordenar a elaboração e auxiliar no acompanhamento da implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos e, principalmente, desenvolver ações de apoio aos Estados na implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na implantação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Nos termos da Lei Complementar nº 232, de 21/12/05, o Sistema Estadual do Meio Ambiente tem como finalidade integrar os órgãos e instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, sob a gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e sua composição é a seguinte: I - Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA; II - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO; III - órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual, ou a ela vinculados, cujas atividades estejam associadas às de preservação da qualidade ou de disciplinamento do uso dos recursos ambientais, ou sejam responsáveis pela execução de programas ou projetos de incentivos governamentais, de financiamentos subsidiados ou de controle e fiscalização das atividades potencialmente degradadoras da qualidade ambiental; IV - órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.



No estado de Mato Grosso, a gestão dos recursos hídricos é de responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA. Constituem finalidades da SEMA, garantir o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental; a preservação permanente contra desastres e acidentes naturais ou provocados pelo homem; assistência e recuperação dos eventos danosos, bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida do povo mato-grossense (Art. 30).

A estrutura institucional responsável pelos recursos hídricos no Estado consiste em uma Superintendência na SEMA; a de Recursos Hídricos. Há que considerar que, em Mato Grosso, frente aos graves problemas de desmatamento e pela quantidade notável de recursos hídricos, a importância dada às águas é diametralmente oposta àquela conferida às florestas. Contudo, águas e florestas caminham juntas no que se refere ao equilíbrio ambiental. Portanto, existe a necessidade de se fortalecer institucionalmente a Superintendência de Recursos Hídricos com vistas a que haja um efetivo conhecimento e controle dos usos da água, assim como de se fazer uma articulação entre essa superintendência e as demais responsáveis por outras questões ambientais.

As funções normativas, deliberativas e consultivas pertinentes à formulação, implantação e acompanhamento da política de recursos hídricos do Estado, cabe ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (art. 20 da Lei nº 6.945, de 05/11/97), que tem várias atribuições como: aprovar os critérios de prioridades dos investimentos financeiros relacionados com os recursos hídricos e acompanhar sua aplicação; apreciar o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH apresentado pelo Órgão Coordenador/ Gestor; deliberar sobre os critérios e normas para outorga; aprovar propostas de instituição dos Comitês Estaduais de Bacias Hidrográficas; examinar os relatórios técnicos sobre a situação dos recursos hídricos do Estado; dentre outras.

Nos termos do art. 8º da Lei nº 6.945, o PERH será previamente apreciado pelo CEHIDRO e publicado através de decreto governamental. As atualizações, parciais ou totais, do PERH deverão ser feitas sempre que a evolução das questões relativas ao uso dos recursos hídricos assim recomendar. As diretrizes e a previsão dos recursos financeiros para a elaboração e a implantação do PERH deverão constar nas leis relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual do Estado.

1.1.1. Unidades de Planejamento e Gerenciamento - UPGs

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CEHIDRO), considerando a importância de se estabelecer uma base organizacional que contemple bacias hidrográficas como unidade de planejamento e gerenciamento do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, aprovou a resolução nº 005, no dia 18 de agosto de 2006, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, o Decreto Estadual nº 3.952, de 06 de março de 2002, alterado pelo Decreto Estadual nº 6.822 de 30 de novembro de 2005.

Esta resolução foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de agosto de 2006, na página 5, e estabelece a divisão do território mato-grossense em 27 Unidades de Planejamento e Gerenciamento – UPGs (Figura 2).

A divisão em UPGs obedece às Regiões Hidrográficas definidas pelo Plano Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, que divide o país em 12 regiões, sendo que parte de três destas regiões estão em território mato-grossense (Região 1 – Amazônica, Região 2 – Tocantins-Araguaia e região 12 – Paraguai) A área ocupada pelas regiões hidrográficas e suas subdivisões em UPGs estão apresentadas no Quadro 1.

1.2. Caracterização Geral do Estado e das UPGs

1.2.1. Aspectos do Meio Natural

O Estado de Mato Grosso, situado na região Centro-Oeste do Brasil, teve, nas últimas décadas, importantes modificações na sua paisagem natural, originárias do modelo de desenvolvimento do país, cujas bases consistiram na incorporação de novas terras agrícolas para impulsionar a ocupação do território.

Em Mato Grosso os rios são importantes vias de comunicação desde a época Pré-Colonial tendo possibilitado a conquista e ocupação do território. Entretanto, muitas atividades relacionadas à sua utilização vêm se desenvolvendo de forma inadequada, trazendo consequências negativas ao meio ambiente. A intensa rede hidrográfica; as diversas formatações de relevo; os diferentes tipos de solos e sua capacidade de uso, associado ao clima característico condicionaram o uso e ocupação do território mato-grossense, e conseqüentemente, as atividades econômicas.

O Estado de Mato Grosso, pela sua posição latitudinal, localiza-se na região tropical onde a continentalidade, extensão territorial, as variações do relevo e a circulação atmosférica influenciam na distribuição espacial da temperatura e pluviosidade.

A dinâmica da troposfera sobre o estado é caracterizada pela atuação de três grandes massas de ar: Massa Equatorial Continental, que atua durante o ano todo sendo a principal responsável pelas chuvas intensas no período primavera-verão; Massa Tropical Continental, que está associada à baixa pressão no centro da América do Sul, que é muita aquecida durante o verão, formando uma massa de ar quente e seca, predominando céu sem nuvens o que favorece o aquecimento diurno e o resfriamento noturno; e Massa Polar Antártica, que é responsável pelo fenômeno da "friagem" no período do inverno, quando uma massa de ar frio avança pelo interior do continente ocasionando queda brusca de temperatura.

O clima em Mato Grosso é classificado como equatorial e tropical, onde predominam temperaturas elevadas o ano todo, com fortes amplitudes térmicas diárias e pequenas variações térmicas médias anuais. Estas características estão associadas a um período seco (maio a setembro) e outro chuvoso (outubro a abril) e definem o clima de Mato Grosso.

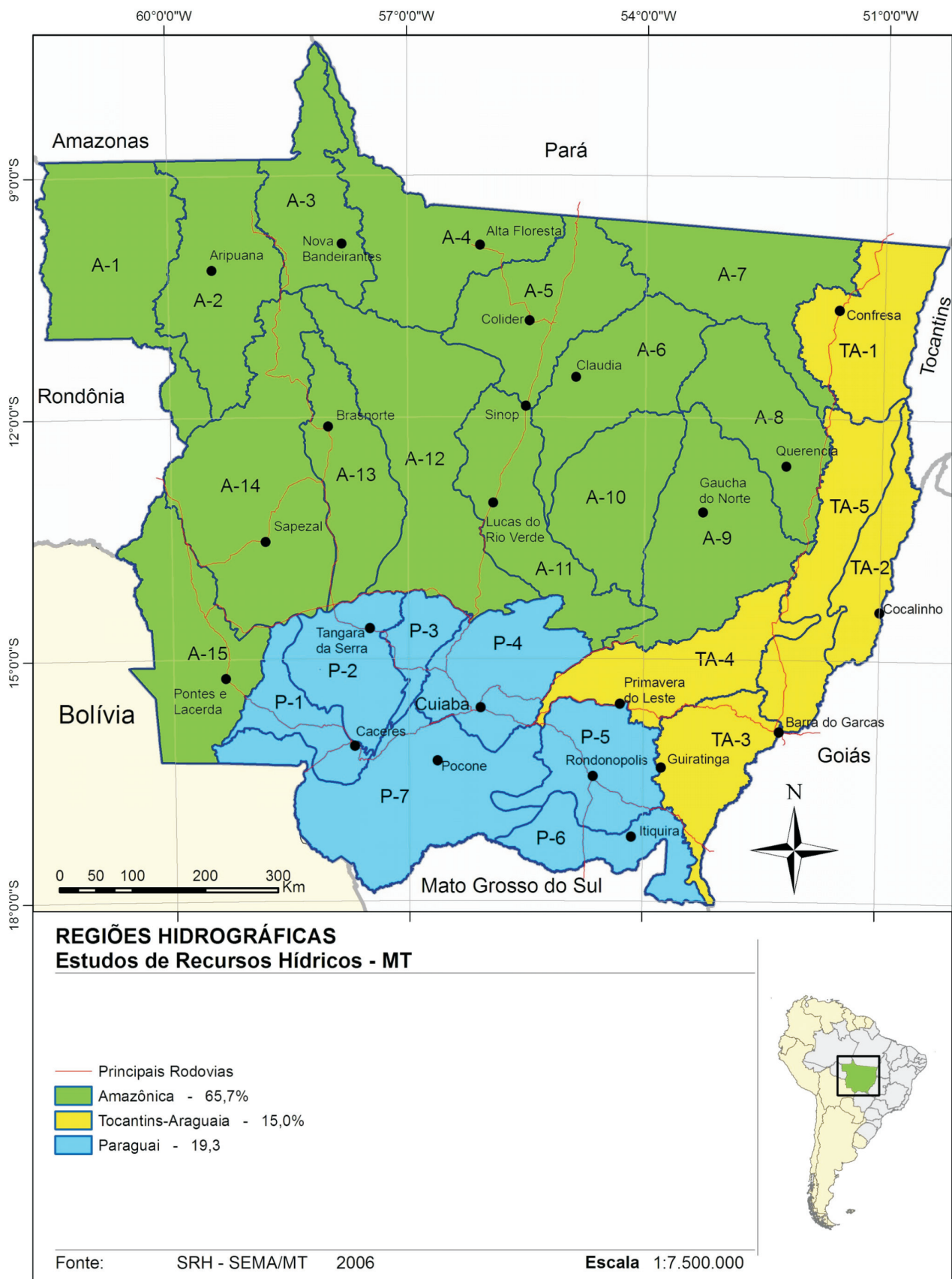
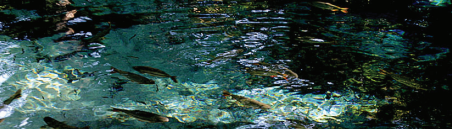


Figura 2. Regiões Hidrográficas e Unidades de Planejamento e Gerenciamento.